" E D I T A L D E L E I "

JOÃO ACACIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barueri da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

= LEI Nº-30/59 DE 29 DE ABRIL DE 1.959 =

Artigo 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado, até o dia 30 de Novembro de 1.959, entrar em acordo com os contribuintes em débito, para liquidação amigavel das respectivas dividas, podendo a Prefeitura receber pagamento sem multa, sem custas e com prestações mensais concecutivas até o numero de déz.

§ Unico) - De acôrdo se lavrará competente têrmo, em livro proprio.

Artigo 2º) - Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito Municipal, os débitos:- a) - legalmente prescristos; b)- decontribuinte que tenha falecido sem deixar bens que exprimam valor.

§ Unico) - O cancelamento será determinado ex-oficio ou a requerimento de pessôa interessada, desde que fique provada a morte do devedor e a existencia de bens, ouvindo os funcionarios encarregados da arrecadação e fiscalização.

Artigo 3º) - A partir de 1º de Dezembro de 1.959, os impostos e taxas não pagos dentro dos prazos regulamentares serão exigidos com a multa de déz por cento, inclusive custas de executados fiscais.

§ Unico) - Não se compreendem nêste artigo os débitos que tiverem sido objeto de acôrdo, nos têrmos do artigo 1º e seu paragrafo.

Artigo 4º) - Findo os prazos regulamentares, poderá ser inscrita a divida e extraida a respectiva certidão para a cobrança executiva.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 16 de Novembro de 1.959.

O Prefeito Municipal - _____

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra. -

O Secretario - _____